

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO DE ESTIVA

EXERCÍCIO DE 2007

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

MENSAGEM Nº:

Estiva - MG, 12 de ABRIL de 2006

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2007 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Gualberto Rezende Júnior

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Sebastião Tadeu de Almeida

MD. Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2007**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Projeto de Lei nº _____ de 12 de abril de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ESTIVA-MG, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2007 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2007 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2007, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de junho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, R\$8000,00 (oito mil reais) no caso de aquisição de bens e serviços e de até R\$15000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharia.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

PARAGRAFO UNICO - As metas e prioridades da administração pública municipal, as metas fiscais e os riscos fiscais, de que trata os incisos I, II, III, poderão ser alterados quando da Revisão do PPA relativo ao período 2006-2009, e da elaboração da LOA para 2007, os quais serão encaminhados à Câmara Municipal até 30/09/2006.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva - MG, 12 de abril de 2006.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	7.637.600,00	7.246.299,81	0,00	8.006.020,00	7.206.683,49	0,00	7.813.567,00	6.673.098,08	0,00
Receitas Primárias (I)	7.604.400,00	7.214.800,76	0,00	7.972.620,00	7.176.618,21	0,00	7.780.167,00	6.644.573,14	0,00
Despesa Total	7.637.600,00	7.246.299,81	0,00	8.006.020,00	7.206.683,49	0,00	7.813.567,00	6.673.098,08	0,00
Despesas Primárias (II)	7.589.600,00	7.200.759,01	0,00	7.956.020,00	7.161.675,59	0,00	7.768.567,00	6.634.666,28	0,00
Resultado Primário (I - II)	14.800,00	14.041,75	0,00	16.600,00	14.942,62	0,00	11.600,00	9.906,86	0,00
Resultado Nominal	-25.500,00	-24.193,55	0,00	-25.500,00	-22.954,03	0,00	-23.000,00	-19.642,92	0,00
Dívida Pública Consolidada	75.000,00	71.157,50	0,00	70.000,00	63.011,06	0,00	65.000,00	55.512,59	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-46.500,00	-44.117,65	0,00	-72.000,00	-64.811,38	0,00	-95.000,00	-81.133,79	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2007	2008	2009
5,40	5,40	5,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2004	%	2005	%
Patrimônio / Capital	4.603.953,14	100,00	5.825.331,99	100,00	5.958.243,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.603.953,14	100,00	5.825.331,99	100,00	5.958.243,79	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
DESPESAS LIQUIDADAS	2003	2004	2005
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2007	2008	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Precatórios judiciais	2.000,00	Pagamento	2.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Prejuizos causados a terceiros (indenizações)	15.000,00	Indenização a terceiros	15.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Enchentes	10.000,00	Reconstrução de pontes, bueiros e reparos em vias publicas	10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Danos causados no Sistema de Distribuição de água e de captação de Esgoto	15.000,00	Reparo no sistema de distribuição de agua e estação elevatoria de esgoto, inclusive com substituição de equipamentos	15.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.003	MANUTENCAO DOS PROVENTOS E PENSOES	PROVENTOS E PENSOES MANTIDOS	0,00	
0.005	MANUTENCAO DOS PRECATORIOS JUDICIAIS	PRECATORIOS MANTIDOS	0,00	
0.006	MANUTENCAO DO PARCELAMENTO DO DEBITO C/ INSS	PARCELAMENTO MANTIDO	0,00	
0.007	MANUTENCAO DO PARCELAMENTO DO DEBITO C/ FGTS	PARCELAMENTO MANTIDO	0,00	
0.008	MANUTENCAO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	0,00	

Programa: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.004	TRANSFERENCIAS A EMATER-MG	TRANSFERENCIAS REALIZADAS	0,00	
0.017	MANUT.CONV.POLICIAS CIVIL/MILITAR/FLORESTAL	CONVENIOS MANTIDOS	0,00	
1.003	AQUISICAO DE VEICULO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	VEICULO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100,00	PERCENTUAL
2.013	MANUTENCAO DE VEICULO(S) DA S. M. ADMINISTRAÇÃO	VEICULO MANTIDO	0,00	
2.014	MANUTENCAO DA S. M. ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.015	PUBLICACOES E DIVULGAÇÕES DIVERSAS	DIVULGAÇÕES E PUBLICACOES REALIZADAS	0,00	
2.016	MANUT.TARIFAS: AGUA/LUZ/TELEFONE/INTERNET	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.017	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DO SEC. ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.088	MANUTENCAO DO ALUGUEL DO PREDIO DA EMATER-MG	ALUGUEL MANTIDO	0,00	

Programa: 0002 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: COORDENAR AÇÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO, PRO-MOÇÃO, DIVULGAÇÃO, MARKETING E DESENVOLVIMENTO UR-BANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.001	CONTRIBUIÇÕES AO CIRCUITO TURISTICO SERRAS VERDES	CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS	0,00	
0.002	CONTRIBUICAO AO CAMINHO DA F,	CONTRIBUIÇÃO REPASSADA	0,00	
1.001	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ D.M.TURISMO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	50,00	PERCENTUAL
2.001	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, HOMENAGENS E RECEPÇÕES	FESTIVIDADES, HOMENAGENS, RECPEÇÕES REALIZADAS	70,00	PERCENTUAL
2.002	SINALIZAÇÃO TURISTICA MUNICIPAL	SINALIZAÇÃO EFETUADA	0,00	
2.003	FOMENTO E CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES	ASSOCIACOES CRIADAS	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.004	INCREMENT. E CRIAÇÃO DE PONTOS E ATRATIVOS TURIST.	PONTOS E ATRATIVOS TURIST. INCREM. E CRIADOS	100,00	PERCENTUAL
2.005	MANUTENÇÃO DA S. M. DE TURISMO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.006	OTIMIZ.DA DIVULG.,PROM.,PROD.E MARK. TURIST.MUNIC.	DIVULG. PROM., PROD. E MARKETING REALIZADOS	100,00	PERCENTUAL

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: BUSCAR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.002	AQUIS. MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ GABINETE	MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO ADQUIRIDOS	100,00	PERCENTUAL
2.007	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.008	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DO CHEFE DO GABINETE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.010	HOMENAG.,RECEPÇÕES, DIVULG. E PUBLICAÇÕES DIVERSAS	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	CONSULTORIA MANTIDA	0,00	

Programa: 0004 CONTROLE INTERNO

Objetivo: CONTROLAR, ORIENTAR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR OS A-TOS DA GESTÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.004	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.P/ S.M CONTROLE INTERNO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100,00	PERCENTUAL
2.018	MANUTENÇÃO DA S. M. CONTROLE INTERNO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.019	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DO S. M. CONTROLE INTERNO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	

Programa: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.005	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ S.M.FINANÇAS	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100,00	PERCENTUAL
2.020	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO DO S. M. FINANÇAS	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.021	MANUTENÇÃO DA S. M. FINANÇAS	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	

Programa: 0006 DESPORTO AMADOR

Objetivo: DESENVOLVER E INCENTIVAR A PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO, COORDENANDO AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E RECREAÇÃO DE CARÁTER COMUNITÁRIO E AINDA ATIVIDADES PER-TINENTES AOS ESPORTES PRATICADOS POR AMADORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.006	CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE SKATE E CICLISMO	PISTAS DE SKATE E CICLISMO CONSTRUÍDAS	25,00	PERCENTUAL
1.007	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA	QUADRA DE AREIA CONSTRUÍDA	50,00	PERCENTUAL
1.008	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS DE FUTEBOL CONSTRUÍDOS	2,00	UNIDADE
1.009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ O ESPORTE	VEÍCULO ADQUIRIDO	0,00	UNIDADE
1.060	MELHOR.DE PARQUES RECREAT.E QUADRAS POLIESPORTIVAS	PARQUES REC. QUADRAS POLIESPORT. MELHORAS	0,00	PERCENTUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.022	MANUT.DO ESTADIO MUNICIPAL E GINASIO POLIESPORTIVO	ESTADIO MUNICIPAL E GINASIO POLIESP. MANTIDOS	0,00	
2.023	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	DESPORTO MANTIDO	0,00	
2.024	PATROCINIOS DE EVENTOS ESPORTIVOS E A ATLETAS	PATROCINIOS CONCEDIDOS	0,00	
2.025	FORMAÇÃO E MANUT. DE CENTROS DE CAPAC. ESPORTIVOS	CENTROS FORMADOS E MANTIDOS	0,00	
2.026	PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO REALIZADAS	0,00	

Programa: 0007 TRANSPORTE MUNICIPAL

Objetivo: COORDENAR AS AÇÕES RELATIVAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.018	CONTRIBUIÇÕES AO FUNDOMAQ	CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS	0,00	
1.010	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC. M. TRANSPORTE	VEICULO ADQUIRIDO	0,00	UNIDADE
2.027	MANUT. DO SUBSIDIO DO S. M. TRANSPORTE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.028	MANUTENCAO DA S. M. TRANSPORTE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.029	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS	FROTA DE VEICULOS MANTIDA	0,00	

Programa: 0008 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: REVERTER A EXCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE POLÍTICAS BÁSICAS DE PROMOÇÃO HUMANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.009	SUBVENÇÃO A APAE	SUBVENÇÃO CONCEDIDA	0,00	
1.011	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS	1,00	IMÓVEL
2.030	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.031	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUÍDOS	0,00	
2.032	AJUDA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERAB.	CARENTES E DESVALÍDOS ATENDÍDOS	0,00	
2.033	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.034	MANUTENCAO DO FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.035	MANUTENCAO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.036	MANUTENCAO DO PAIF E PETI (FNAS)	CONVENIOS MANTÍDOS	0,00	
2.090	MANUT. DA DIRETORIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	

Programa: 0009 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: COORDENAR AÇÕES VISANDO PROPORCIONAR O ENSINO FUNDAMENTAL A CRIANÇAS E PRE-ADOLESCENTES, INDEPENDENTE DE SUA APTIDÃO FÍSICA OU INTELLECTUAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.010	TRANSF. A CX. ESCOLAR MONS FURTADO DE MENDONÇA	TRANSFERENCIA EFETUADA	0,00	
0.011	TRANSF. A CX. ESCOLAR SEVERIANO M. PEREIRA	TRANSFERENCIA REALIZADA	0,00	
0.012	TRANSF. A CX. ESCOLAR MANOEL RAMOS PEREIRA	TRANSFERENCIA REALIZADA	0,00	
1.012	OBRAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	OBRAS REALIZADAS	100,00	PERCENTUAL
1.013	OBRAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	OBRAS REALIZADAS	100,00	PERCENTUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.016	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	11,00	UNIDADES
2.037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	0,00	
2.038	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS MANTIDAS	0,00	
2.039	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	CAPACITAÇÃO OFERECIDA	0,00	
2.040	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	0,00	
2.041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SAL. EDUCAÇÃO	ENSINO MANTIDO	0,00	
2.042	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	0,00	

Programa: 0010 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL**Objetivo: PROPORCIONAR A EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DESDE O SEU NASCIMENTO AT, A IDADE DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.014	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ BERCARIO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	0,00	UNIDADES
1.015	OBRAS DO ENSINO INFANTIL	OBRAS REALIZADAS	100,00	PERCENTUAL
2.043	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL MANTIDO	0,00	

Programa: 0011 ENSINO GERAL**Objetivo: COORDENAR AÇÕES OBJETIVANDO MELHORIAS NA QUALIDADE DO ENSINO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.044	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DA S. M. EDUCAÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	

Programa: 0012 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**Objetivo: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO ESCOLAR MEIO DE TRANSPORTE PARA FREQUÊNCIA AS AULAS E OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	3,00	UNIDADE
2.046	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	0,00	
2.047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	0,00	
2.048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	0,00	

Programa: 0013 PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**Objetivo: COORDENAR AÇÕES VISANDO PROPORCIONAR A JOVENS E ADULTOS OPORTUNIDADE DE ACESSO A EDUCAÇÃO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.049	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDA	0,00	
2.091	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS REALIZADA	0,00	

Programa: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO PADRÃO ALIMENTAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.050	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	0,00	
2.051	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	0,00	

Programa: 0015 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: COORDENAR AÇÕES COM OBJETIVO DE DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL A TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.013	SUBVENÇÃO A SOCIEDADE MUSICAL ESTIVENSE	SUBVENÇÃO CONCEDIDA	0,00	
1.018	REFORMA DO CLUBE LITERÁRIO E BIBLIOTECA MUNICIPAL	PREDIO REFORMADO	50,00	PERCENTUAL
1.019	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUÍDO	50,00	PERCENTUAL

Programa: 0016 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO AMPLIANDO A OFERTA E A QUALIDADE DE SERVIÇOS COM AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.014	MANUT. CONSORCIO INTERM. SAÚDE - REC. PROPRIOS	CONSORCIO MANTIDO	0,00	
0.015	SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE ESTIVA	SUBVENÇÃO CONCEDIDA	0,00	
0.016	MANUTENÇÃO CONVENIO COSEMS - REC. PROPRIOS	CONVENIO MANTIDO	0,00	
1.020	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. P/ UBS - REC. PROPRIOS	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100,00	PERCENTUAL
1.021	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ UBS - FAE	MOVEIS E EQUIP. ADQUIRIDOS	50,00	PERCENTUAL
1.022	AQUISIÇÃO DE VEICULO - REC. PROPRIOS	VEICULO ADQUIRIDO	2,00	UN
1.023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - REC. PROPRIOS	UBS AMPLIADA E REFORMADA	100,00	PERCENTUAL
1.024	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - PAB	UBS AMPLIADA E REFORMADA	100,00	PERCENTUAL
1.025	REFORMA E AMPL. POSTOS SAÚDE ZONA RURAL - REC. PRO	POSTOS DE SAÚDE REFORMADOS E AMPLIADOS	100,00	PERCENTUAL
1.058	MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ HOSPITAL - REC. CONVENIO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	0,00	PERCENTUAL
1.059	OBRAS DA SAÚDE - REC. PROPRIOS	OBRAS REALIZADAS	0,00	PERCENTUAL
1.061	AQUIS. DE VEICULO E EQUIPAM. P/SAÚDE-REC.CONVENIO	VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS,	0,00	PERCENTUAL
2.053	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE-REC.PROPRIOS	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.054	MANUT.ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA - REC.PROP	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	
2.055	MANUT. ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA - FAE	ASSISTENCIA MEDICA E ODONT. MANTIDAS	0,00	
2.056	MANUT.ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA - PAB	ASSIST. MEDICA E ODONTOLOGICA MANTIDAS	0,00	
2.057	ATEND.POP.CARENTE TRAT.SAÚDE FORA DOMICILIO-REC.P.	TFD MANTIDO	0,00	
2.058	ATEN.POP.CARENTE TRAT.SAÚDE FORA DOMICILIO - FAE	TFD MANTIDO	0,00	
2.059	APOIO E INCENTIVO A CAMPANHAS DE SAÚDE - PAB	CAMPANHAS DE SAÚDE APOIADA E INCENTIVADA	0,00	
2.060	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SAÚDE - REC. PROPRIOS	VEICULOS MANTIDOS	0,00	
2.061	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SAÚDE - PAB	VEICULO MANTIDO	0,00	
2.086	MANUT. SUBSÍDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0017 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA/SAUDE BUCAL

Objetivo: REORGANIZACAO DA ATENCAO BASICA NA LOGICA DA VIGI-LANCIA A SAUDE, PROMOVENDO ASSISTENCIA, ATENDIMEN-TO E ORIENTACAO AS FAMILIAS, OBJETIVANDO A PROMO- CAO DA QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.026	AQUISICAO DE VEICULO - PSF	VEICULO ADQUIRIDO	1,00	UN
2.062	IMPLANT.DE EQUIPES DO PSF/SAUDE BUCAL	EQUIPES IMPLANTADAS	0,00	
2.063	IMPLANT.EQUIPES DE PSF/SAUDE BUCAL - PSF	EQUIPES IMPLANTADAS	0,00	

Programa: 0018 VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo: SUPRIR AS CARENCIAS E DEFICIENCIAS ALIMENTARES DAPOPULACAO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.064	MANUTENCAO DA VIGILANCIA NUTRICIONAL - REC. PROP.	VIGILANCIA NUTRICIONAL MANTIDA	0,00	
2.065	MANUTENCAO DA VIGILANCIA NUTRICIONAL - PAB	VIGILANCIA NUTRICIONAL MANTIDA	0,00	

Programa: 0019 MONITORAMENTO/CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS

Objetivo: PROMOVER E COORDENAR A€OES VISANDO A PREVENCAO,CONTROLE E COMBATE AS DOEN€AS TRANSMISSIVEIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.027	REFORMA E AMPLIACAO DA UBS - ECD	UBS REFORMADA E AMPLIADA	33,00	PERCENTUAL
2.066	MANUT. DAS ACOES DE EPIDEM. E CONT. DOEN€AS - ECD	A€OES EXECUTADAS	0,00	
2.068	MANUTENCAO DOS VEICULOS - ECD	VEICULOS MANTIDOS	0,00	

Programa: 0020 OBRAS PUBLICAS

Objetivo: APOIO NECESSARIO PARA EXECUCAO DE DIVERSAS ACOESDE MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.054	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS P/ SEC. OBRAS	VEICULOS E MAQUINAS ADQUIRIDOS	3,00	UNIDADE
1.062	AQUISICAO DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	IMOVEL ADQUIRIDO	0,00	IMOVEL
1.063	CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR	CENTRO DE APOIO CONSTRUIDO	0,00	
2.069	MANUTENCAO DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SERVI€O PUBLICO MANTIDO	0,00	
2.071	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO	0,00	
2.072	MANUTENCAO DA FABRICA DE BLOQUETES	FABRICA DE BLOQUETES MANTIDA	0,00	
2.085	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DO S. M. OBRAS	SERVIçO PUBLICO MANTIDO	0,00	
2.087	ELABORA€AO DO PLANO DIRETOR E LEVANT. CADASTRAL	PLANO DIRETOR E LEVANT. CADASTRAL REALIZADOS	0,00	
2.089	MANUTENCAO DO MATADOURO MUNICIPAL	SERVIçO PUBLICO MANTIDO	0,00	

Programa: 0021 EDIFICACOES PUBLICAS

Objetivo: REFORMAR E MELHORAR OS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAISPARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS REPARTICOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.030	CONSERVACAO E MELHORIAS DE PREDIOS PUBLICOS MUNIC.	PREDIOS PUBL. CONSERVADOS E MELHORADOS	100,00	PERCENTUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.031	MELHORIAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MELHORADO	35,00	PERCENTUAL
1.032	CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	CEMITÉRIOS CONSERVADOS E MANTIDOS	100,00	PERCENTUAL
1.033	REFORMA DO PÁTIO MUNICIPAL	PÁTIO MUNICIPAL REFORMADO	0,00	PERCENTUAL
1.034	REFORMA/AMPL./MELHOR. DO PREDIO DA SEGURANÇA PUBL.	PREDIO REFORMADO, AMPLIADO E MELHORADO	100,00	PERCENTUAL
1.035	REFORMA/MELHORIA DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	PREDIO REFORMADO E MELHORADO	100,00	PERCENTUAL
1.036	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	GARAGEM CONSTRUÍDA	100,00	PERCENTUAL
1.037	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL	VELÓRIO CONSTRUÍDO	0,00	PERCENTUAL
1.038	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ FAB. DE TUBOS CONCRETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	50,00	PERCENTUAL
1.039	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	TERMINAL RODOVIÁRIO CONSTRUÍDO	100,00	PERCENTUAL
1.055	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO E ARQUIVO MUNICIPAL	ALMOXARIFADO E ARQUIVO MUNICIPAL CONSTRUÍDOS	1,00	UNIDADE
1.056	REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL	MATADOURO MUNICIPAL REFORMADO	0,00	PERCENTUAL
2.073	MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PREDIOS PÚBLICOS MANTIDOS	0,00	

Programa: 0022 LIMPEZA URBANA

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES RELATIVAS A COLETA, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, COM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.040	CONST.DO ATERRO CONTROLADO E GALPAO P/ DISP. LIXO	ATERRO E GALPAO CONSTRUÍDOS	50,00	PERCENTUAL
1.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. P/ LIMPEZA PÚBLICA	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	1,00	UNIDADE
2.074	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA	0,00	
2.075	MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE LIXO	ATERRO MANTIDO	0,00	

Programa: 0023 PARQUES E JARDINS

Objetivo: COORDENAR AÇÕES RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, BEM COMO A ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.042	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS CONSTRUÍDOS	50,00	PERCENTUAL
2.076	ARBORIZAÇÃO/MANUT/PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E VIAS	PRAÇAS/PARQUES/JARDINS/ VIAS ARBORIZ. MANTIDOS	0,00	

Programa: 0024 VIAS URBANAS

Objetivo: COORDENAR AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.043	PAVIMENTAÇÃO, CONSERV., MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PUBL., PAVIMENTADAS, CONS. E MELHORADAS	10.000,00	M2
1.044	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	PORTAL CONSTRUÍDO	100,00	PERCENTUAL

Programa: 0025 SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: COORDENAR AÇÕES RELACIONADAS COM O PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
------	-----------	---------	------	--------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.045	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	REDE DE ESGOTO IMPLANTADA E AMPLIADA	40,00	PERCENTUAL
1.046	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DIST. DE AGUA	REDE DIST. AGUA IMPLANTADA E AMPLIADA	25,00	PERCENTUAL
1.047	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA	35,00	PERCENTUAL
2.077	MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO	REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO MANTIDA	0,00	
2.078	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA MANTIDA	0,00	

Programa: 0026 SANEAMENTO GERAL

Objetivo: COORDENAR AÇÕES DESENVOLVIDAS EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE NO QUE SE REFERE A MELHORIA NO NÍVEL DE HIGIENE PÚBLICA, CONTROLE DE DOENÇAS E ENCHENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.048	DRENAGEM URBANA DA CIDADE DE ESTIVA	DRENAGEM REALIZADA	25,00	PERCENTUAL
2.079	LIMPEZA DE RIBEIROS E CORREGOS DO MUNICÍPIO	RIBEIROS E CORREGOS LIMPOS	0,00	

Programa: 0027 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo: PROMOVER AÇÕES NO SENTIDO DE PLANEJAR E PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE ESTÍMULOS E PATROCÍNIO DE EXPOSIÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.049	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO INDUSTRIAL IMPLANTADO	30,00	PERCENTUAL

Programa: 0028 RÁDIODIFUSÃO

Objetivo: COORDENAR AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.080	MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV	TORRE DE TV MANTIDA	0,00	

Programa: 0029 ELETRIFICAÇÃO RURAL

Objetivo: COORDENAR AÇÕES NO SENTIDO DE AMPLIAR A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.050	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL	EXTENSÃO REALIZADA	32,00	PERCENTUAL

Programa: 0030 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: COORDENAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.057	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA ZONA URBANA	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA REALIZADA	40,00	PERCENTUAL
2.081	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	0,00	

Programa: 0031 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: COORDENAR AS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA GARANTIR PRINCIPALMENTE O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.051	CONSERVAÇÃO/MELH./CALÇAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSERVADAS, MELHORIAS E CALÇADAS	2.500,00	M2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.052	REFORMA/CONST. PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS	PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS REF. E CONSTR.	100,00	PERCENTUAL
2.083	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS MANTIDAS	0,00	

Programa: 0032 HABITAÇÃO

Objetivo: ATENDER A DEMANDA POR MORADIA NA CIDADE DE ESTIVA BENEFICIANDO A POPULAÇÃO CARENTE E BAIXA RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.053	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	0,00	PERCENTUAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			FIXADA		PROJETADA					
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
RECEITAS CORRENTES (I)	5.263.657,31	6.312.464,62	19,93	6.824.930,00	8,12	7.637.600,00	11,91	8.006.020,00	4,82	7.813.567,00	-2,40
Receita Tributária	446.428,55	391.202,48	-12,37	488.700,00	24,92	461.930,00	-5,48	400.053,00	-13,40	398.800,00	-0,31
Receita de Impostos	304.795,98	261.106,96	-14,33	322.000,00	23,32	293.280,00	-8,92	229.453,00	-21,76	228.200,00	-0,55
Taxas	121.289,19	129.030,41	6,38	151.700,00	17,57	153.650,00	1,29	155.600,00	1,27	155.600,00	0,00
Contribuição de Melhoria	20.343,38	1.065,11	-94,76	15.000,00	1.308,31	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
Receita de Contribuições	82.256,17	89.711,79	9,06	82.000,00	-8,60	82.500,00	0,61	83.000,00	0,61	84.000,00	1,20
Contribuições Econômicas	82.256,17	89.711,79	9,06	82.000,00	-8,60	82.500,00	0,61	83.000,00	0,61	84.000,00	1,20
Receitas Patrimoniais	7.163,19	43.429,67	506,29	36.020,00	-17,06	36.700,00	1,89	37.400,00	1,91	37.400,00	0,00
Receitas Imobiliárias	360,00	2.429,94	574,98	2.870,00	18,11	3.350,00	16,72	3.850,00	14,93	3.850,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.803,19	40.999,73	502,65	33.150,00	-19,15	33.350,00	0,60	33.550,00	0,60	33.550,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	6.803,19	38.146,87	460,72	33.000,00	-13,49	33.200,00	0,61	33.400,00	0,60	33.400,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	107.484,63	101.537,94	-5,53	113.600,00	11,88	115.300,00	1,50	118.000,00	2,34	118.000,00	0,00
Serviços de Saúde	25.956,43	26.736,90	3,01	39.500,00	47,74	40.000,00	1,27	40.500,00	1,25	40.500,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	81.528,20	74.801,04	-8,25	74.100,00	-0,94	75.300,00	1,62	77.500,00	2,92	77.500,00	0,00
Transferências Correntes	4.576.317,71	5.554.235,77	21,37	5.996.260,00	7,96	6.828.520,00	13,88	7.250.917,00	6,19	7.074.917,00	-2,43
Transferências Intergovernamentais	4.455.424,11	5.390.353,77	20,98	5.840.260,00	8,35	6.662.520,00	14,08	7.074.917,00	6,19	7.074.917,00	0,00
Transferências da União	3.282.765,21	4.092.175,94	24,66	4.308.218,00	5,28	4.332.170,00	0,56	4.639.022,00	7,08	4.639.022,00	0,00
Transferências dos Estados	1.469.677,98	1.598.102,39	8,74	2.052.282,00	28,42	2.958.050,00	44,13	3.136.820,00	6,04	3.136.820,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	343.214,55	468.244,84	36,43	318.500,00	-31,98	320.000,00	0,47	322.000,00	0,63	322.000,00	0,00
Deduções do FUNDEF	-640.233,63	-768.169,40	19,98	-838.740,00	9,19	-947.700,00	12,99	-1.022.925,00	7,94	-1.022.925,00	0,00
Transferências de Convênios	120.893,60	163.882,00	35,56	156.000,00	-4,81	166.000,00	6,41	176.000,00	6,02	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	36.000,00	66.000,00	83,33	96.000,00	45,45	96.000,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	84.893,60	97.882,00	15,30	60.000,00	-38,70	70.000,00	16,67	80.000,00	14,29	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	44.007,06	132.346,97	200,74	108.350,00	-18,13	112.650,00	3,97	116.650,00	3,55	100.450,00	-13,89
Multa e Juros de Mora	38.381,52	117.272,68	205,54	54.250,00	-53,74	56.850,00	4,79	59.350,00	4,40	59.350,00	0,00
Indenizações e Restituições	3.182,32	6.880,63	116,21	15.600,00	126,72	16.000,00	2,56	16.200,00	1,25	0,00	-100,00
Receita de Dívida Ativa	2.443,22	4.693,66	92,11	38.500,00	720,26	39.800,00	3,38	41.100,00	3,27	41.100,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.534,23	3.048,32	98,69	37.000,00	1.113,78	38.250,00	3,38	39.500,00	3,27	39.500,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	908,99	1.645,34	81,01	1.500,00	-8,83	1.550,00	3,33	1.600,00	3,23	1.600,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	3.500,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	215.000,00	215.000,00	0,00	105.000,00	-51,16	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	105.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	80.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	25.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			FIXADA		PROJETADA					
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Transferências de Capital	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	190.000,00	25.000,00	-86,84	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	25.000,00	190.000,00	660,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	5.478.657,31	6.527.464,62	19,14	6.929.930,00	6,17	7.637.600,00	10,21	8.006.020,00	4,82	7.813.567,00	-2,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
DESPESAS CORRENTES (I)	4.312.211,28	5.249.278,60	21,73	5.467.165,00	4,15	5.759.600,00	5,35	6.333.020,00	9,96	6.615.740,00	4,46
Pessoal e Encargos Sociais	2.418.515,31	2.740.393,66	13,31	3.123.449,00	13,98	3.526.500,00	12,90	3.712.150,00	5,26	3.897.800,00	5,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	1.893.695,97	2.508.884,94	32,49	2.343.716,00	-6,58	2.233.100,00	-4,72	2.620.870,00	17,36	2.717.940,00	3,70
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.152.413,02	472.238,77	-59,02	1.432.765,00	203,40	1.836.000,00	28,14	1.633.000,00	-11,06	1.157.827,00	-29,10
Investimentos	1.115.636,93	430.517,75	-61,41	1.335.265,00	210,15	1.788.000,00	33,91	1.583.000,00	-11,47	1.112.827,00	-29,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	36.776,09	41.721,02	13,45	47.500,00	13,85	48.000,00	1,05	50.000,00	4,17	45.000,00	-10,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	42.000,00	40,00	40.000,00	-4,76	40.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	42.000,00	40,00	40.000,00	-4,76	40.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	5.464.624,30	5.721.517,37	4,70	6.929.930,00	21,12	7.637.600,00	10,21	8.006.020,00	4,82	7.813.567,00	-2,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Despesa projetada considerando-se o montante da Dívida relativa aos parcelamentos com o INSS e o FGTS.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Valor projetado considerando a despesa realizada nos tres ultimos exercicios, e a projeção de reajuste dos vencimentos dos servidores, incluidos as vantagens previstas na Legislação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Despesa projetada com base na realizada nos tres ultimos exercicios, considerando-se o indice de inflação

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor projetado considerando os investimentos a serem realizados pela administração municipal levando-se em conta as necessidades da populacao e o plano de governo.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Despesa projetada considerando os possiveis riscos fiscais e os passivos contingentes

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
Valor projetado considerando a despesa realizada nos dois ultimos exercicios, a projetada para 2006 e a projeção de reajuste dos servidores e vereadores, com base nos indices do governo.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Despesa projetada com base na realizada nos dois ultimos exercicios e a projetada para 2006.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor projetado considerando a realizada nos dois ultimos exercicios com a projetada para 2006, levando-se em conta o projeto de construção da nova sede da Camara Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	5.263.657,31	6.312.464,62	6.824.930,00	7.637.600,00	8.006.020,00	7.813.567,00
Receita Tributária	446.428,55	391.202,48	488.700,00	461.930,00	400.053,00	398.800,00
Receita de Contribuição	82.256,17	89.711,79	82.000,00	82.500,00	83.000,00	84.000,00
Receita Patrimonial	7.163,19	43.429,67	36.020,00	36.700,00	37.400,00	37.400,00
Aplicações Financeiras (II)	6.803,19	38.146,87	33.000,00	33.200,00	33.400,00	33.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	360,00	5.282,80	3.020,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00
Transferências Correntes	4.576.317,71	5.554.235,77	5.996.260,00	6.828.520,00	7.250.917,00	7.074.917,00
Demais Receitas Correntes	151.491,69	233.884,91	221.950,00	227.950,00	234.650,00	218.450,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	5.256.854,12	6.274.317,75	6.791.930,00	7.604.400,00	7.972.620,00	7.780.167,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	215.000,00	215.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	5.471.854,12	6.489.317,75	6.791.930,00	7.604.400,00	7.972.620,00	7.780.167,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES (X)	4.312.211,28	5.249.278,60	5.467.165,00	5.759.600,00	6.333.020,00	6.615.740,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.418.515,31	2.740.393,66	3.123.449,00	3.526.500,00	3.712.150,00	3.897.800,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.893.695,97	2.508.884,94	2.343.716,00	2.233.100,00	2.620.870,00	2.717.940,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	4.312.211,28	5.249.278,60	5.467.165,00	5.759.600,00	6.333.020,00	6.615.740,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.152.413,02	472.238,77	1.432.765,00	1.836.000,00	1.633.000,00	1.157.827,00
Investimentos	1.115.636,93	430.517,75	1.335.265,00	1.788.000,00	1.583.000,00	1.112.827,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	36.776,09	41.721,02	47.500,00	48.000,00	50.000,00	45.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.115.636,93	430.517,75	1.385.265,00	1.788.000,00	1.583.000,00	1.112.827,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	30.000,00	42.000,00	40.000,00	40.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	30.000,00	42.000,00	40.000,00	40.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.427.848,21	5.679.796,35	6.882.430,00	7.589.600,00	7.956.020,00	7.768.567,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	44.005,91	809.521,40	-90.500,00	14.800,00	16.600,00	11.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	80.528,72	48.549,79	80.000,00	75.000,00	70.000,00	65.000,00
DEDUÇÕES (II)	108.632,91	933.308,46	101.000,00	121.500,00	142.000,00	160.000,00
Ativo Disponível	334.867,64	1.044.932,05	306.000,00	316.500,00	327.000,00	330.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	226.234,73	111.623,59	205.000,00	195.000,00	185.000,00	170.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-28.104,19	-884.758,67	-21.000,00	-46.500,00	-72.000,00	-95.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	-28.104,19	-884.758,67	-21.000,00	-46.500,00	-72.000,00	-95.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-856.654,48	863.758,67	-25.500,00	-25.500,00	-23.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	80.528,72	48.549,79	80.000,00	75.000,00	70.000,00	65.000,00
DEDUÇÕES (II)	108.632,91	933.308,46	101.000,00	121.500,00	142.000,00	160.000,00
Ativo Disponível	334.867,64	1.044.932,05	306.000,00	316.500,00	327.000,00	330.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	226.234,73	111.623,59	205.000,00	195.000,00	185.000,00	170.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-28.104,19	-884.758,67	-21.000,00	-46.500,00	-72.000,00	-95.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

A Dívida Consolidada compreende os parcelamentos de débito junto ao INSS e ao FGTS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	18
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Metas e Prioridades da Administração Municipal - LDO	24
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	45